



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L E I N º 1.464/80 "

=====

= CONCEDE DIÁRIAS PARA FUNCIONÁRIOS ES
TATUTÁRIOS, COMMISSIONADOS E REGIDOS'
PELA CLT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.400/78, de 04 de Dezembro de 1978.

Artº 2º - Fica o Chefe do Poder do Executivo Municipal autorizado a conceder diárias para os funcionários da Prefeitura, sob qualquer regime de trabalho, afim de abonder as despesas com alimentação e hospedagem, em viagem ao interior do Município, outros Municípios e outros Estados, conforme tabela anexa.

Artº 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar a tabela acima mencionada, sempre que houver reajuste do valor de referência, o qual serve como base de cálculo.

Artº 4º - Os recursos necessários para a execução da presente Lei, advirão das dotações próprias orçamentárias.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 18 de Dezembro de 1980.


HUMBERTO DE OLIVEIRA SERRA

PREFEITO MUNICIPAL


OLIVEIRA FONSECA

CHEFE DO SERVIÇO DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 1.464/80)

.....

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Mu
nicipal de Conceição da Barra, (ES), em 18 de Dezembro de 1980.

Wellington Roberto de Azevedo Veiga
WELLINGTON ROBERTO DE AZEVEDO VEIGA
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

TABELA I (Outros Municípios e Estados)

CLASSIFICAÇÃO P/ VENCIMENTO	CÁLCULO DA DIÁRIA (*)	VALOR DE REFERÊNCIA A PARTIR DE 01/11/80	DIÁRIA DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO + 40%
25.000,00 em diante	65%	2.996,10	1.947,00	2.726,00
22.001,00 a 25.000,00	60%	2.996,10	1.798,00	2.517,00
19.001,00 a 22.000,00	55%	2.996,10	1.648,00	2.307,00
16.001,00 a 19.000,00	50%	2.996,10	1.498,00	2.097,00
13.001,00 a 16.000,00	45%	2.996,10	1.348,00	1.887,00
10.001,00 a 13.000,00	40%	2.996,10	1.198,00	1.677,00
7.001,00 a 10.000,00	35%	2.996,10	1.048,00	1.467,00
4.000,00 a 7.000,00	30%	2.996,10	898,00	1.257,00

TABELA II (Dentro do Município)

DISTRITOS	CÁLCULO DA DIÁRIA	VALOR DE REFERÊNCIA	DIÁRIA DENTRO DO MUNICÍPIO	Refeição	Pousada
PEDRO CANÁRIO	15%	2.996,10	450,00	300,00	150,00
ITAÚNAS	10%	2.996,10	300,00	200,00	100,00

(*) CÁLCULO DA DIÁRIA = Percentual incidente sobre o maior valor de referência estabelecido.